

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AFA

Sessão de 15 de junho de 1994 ACORDAO NR. 103-15.071

Recurso nr.: 83.433 - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987 e 1988

Recorrente : CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Recorrida : DRF EM MACEIO (AL)

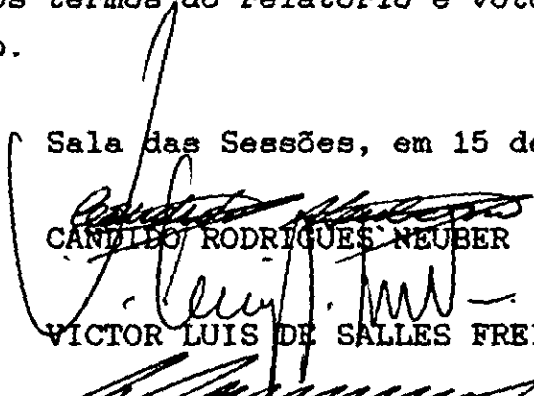
Lançamento Decorrente - PIS/FATURAMENTO - Exercícios de 1987 e 1988 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz.

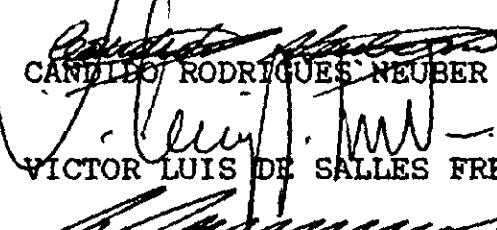
Recurso Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão número 103-12.519 de 21/07/92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.


CANDILIO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE: 16 SET 1994 FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Migowski e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado). Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



PROCESSO Nº 10410/000.690/90-68

RECURSO Nº 83.433

AC: 103-15.071

**RECORRENTE: CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEÍCULOS E PEÇAS
LTDA.**

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do PIS/FAT dos exercícios de 1987 e 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 117/119, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, com os acréscimos legais.

No seu apelo de fls. 123, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



CONS: VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

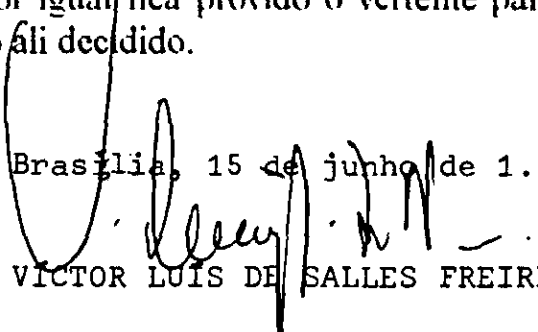
VOTO

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão 103-12.519, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente para o efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília, 15 de junho de 1.994.


VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR.

